

Leri

Nº

743

Gencercer fibulae as
Mr. Deomides tops de
Olivaria Junin
14 de Mayo de 1979



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI Nº 744 DE 23/06/79

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG.

O Povo do Município de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG terreno - / necessário à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º- O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA DO RESERVATÓRIO EXISTENTE LOCALIZADO NA SAÍDA PARA SERTÃOZINHO.

Terreno compreendido dentro de uma área de - - 2.475,00 m² (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) com a seguinte descrição topográfica:-0 pp(ponto de partida) - foi materializado na quina mais afastada compreendida entre a testada e a lateral esquerda do reservatório existente localizado na saída para Sertãozinho; deste ponto na continuação do alinhamento da -- testada, parte recuada e a distância de 22,00 m chega-se ao marco a onde começa a demarcação da área; daí, no rumo de 42°30'50" e na medida de 40,00 m dividindo com o terreno de Carlos Belizário Barboza, - encontra-se o marco 8; deste, no rumo de 4° 30' no dividindo com a margem da estrada que dá acesso a Sertãozinho, e a distância de 76,- 00 m acha-se o marco C; daí, no rumo de 85°30'NE e na medida de - 54,00 m dividindo com o terreno da Prefeitura Municipal de Bueno - Brandão, tem-se o marco D; deste, no rumo de 20°00' (Vinte graus Sud-oeste) e a distância de 51,50 m dividindo com o terreno de Carlos - Belizário Barboza encontra-se o marco E; finalmente deste, no rumo - de 42°30'50" e na medida de 2,80 m chega ao marco A, fechando-se o polígono.

Art. 3º- O terreno referido nesta lei não pode - ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena da nulidade da doação com retorno do referido imóvel ao patrimônio do Município.

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

(Continuação)

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de - Junho de 1979.

Cleudes Antonio Chirico
-CLEDES ANTONIO CHIRICO-Dr.-

(Prefeito Municipal)

Lazaro Gomes Tenorio
LAZARO GOMES TENORIO-

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI N° 745 DE 23/06/79

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DOAÇÃO À
CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA/
MG.

O Povo do Município de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome — sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA/MG os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º- Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - ÁREA DE PROTEÇÃO À CAIXA DE REUNIÃO.

Terreno de propriedade presumida de José Bueno da Silva e outros, compreendido dentro de uma área com 528,90 m²(quinhentos e vinte e oito metros e noventa centímetros quadrados) com a seguinte descrição topográfica: o pp(ponto de partida) foi materializado no marco A1 cravado na margem direita e rente à murada de proteção ao córrego das Antas na interseção com a face da Praça Coronel Bueno, onde começa a demarcação da área; deste ponto, descendo pela margem direita e na medida de 15,20 m encontra-se o marco B1; deste, voltando-se a direita e por uma paralela à face da Praça Cel. Bueno e a distância de 15,00 m após passar pelo marco C, localiza-se o marco D; daí, com a deflexão de 90º e na medida de 4,50 m tem-se o marco E; com a deflexão a esquerda de 90º e pela face dos fundos da casa velha nº 30(trinta) — aí existente na distância de 26,10 m acha-se o marco F; daí com a deflexão a direita de 90º na medida de 11,50 m pela lateral esquerda da referida casa velha, nº 30, tem-se o marco G; daí pela face da Praça Cel. Bueno e a distância de 26,10 m encontra-se o marco A na quina compreendida entre a testada e a lateral direita da mencionada casa velha nº 30; deste ponto, prosseguindo pela face da Praça Cel.- Bueno e na medida de 15,50 m chega-se ao marco A1, fechando-se o polígono que é delimitado por todos os lados, pelo terreno dos próprios proprietários, exeto a testada que é delimitada pela Praça Cel. Bueno Neste terreno existe 300,15 m²(Trezentos metroseee quinze centímetros) de benfeitoria construída.

II-ÁREA DO POÇO DA RUA ALZIRA DE ARAUJO.
Terreno de propriedade presumida de Antonio Soares dos Santos, compreendido dentro de uma área com 180,00 m²(Cento e oitenta metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: o pp(ponto de partida) foi materializado na interseção da face da Rua Alzira de Araujo com o alinhamento da lateral direita da casa nº 258 daquela via —

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

(Continuação)

pública; deste ponto, pela face da referida rua e na distância de 19,25 m no sentido crescente da numeração das casas, chega-se ao Marco A, onde começa a demarcação da área; daí, ainda pela face da rua e no mesmo sentido anterior, na medida de 12,00 m tem-se o marco B; - deste no rumo de 14°50' e a distância de 15,00 m tem-se o marco C; - daí, no rumo de 76°SE e na medida de 12,00 , acha-se o marco D; finalmente deste, no rumo de 14°NE e a distância de 15,00 m encontra-se o marco A, fechando-se o polígono ABCD que é delimitado; do marco A ao marco B pela Rua Alzira de Araujo, do marco B ao marco C e deste ao marco D, pelo terreno de Antonio Soares dos Santos, e finalmente do marco D ao marco A pelo terreno de Joaquim Sebastião da Rocha; III - ÁREA DO RESERVATÓRIO PRÓXIMO AO AEROPORTO, Terreno de propriedade presumida de José Bueno da Silva, com área compreendida num terreno com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: o pp(ponto de partida) foi materializado junto a cerca de divisa entre o terreno do Sr. José Bueno da Silva e o final da Rua Humaitá, do lado esquerdo no sentido de quem chega, e distante de 20,70 m da quina compreendida entre a testada e a lateral esquerda da casa nº 524; deste - no rumo de 20°SE e a distância de 220,00 m encontra-se o V1(vértice hum), daí, no rumo de 0°SE na medida de 15,00 m localiza-se o V2 (vértice dois) onde começa a demarcação da área do reservatório; v2(vértice dois), no rumo de 90°SE e a distância de 16,00 m tem-se o marco A; deste no rumo de 0SE e na medida de 32,26 m acha-se o marco B; daí, no rumo de 90°NO e a distância de 31,00 m localiza-se o marco C; deste, - no rumo de 0°NO e na medida de 32,26 m tem-se o marco D; finalmente - deste, no rumo de 90°SE e a distância de 15,00 m chega-se ao vértice - dois (V-2), fechando-se assim o polígono que é delimitado por todos os lados pelo terreno do Sr. José Bueno da Silva.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado - também a conceder serviços administrativos, em terreno de terceiros, - nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG, podendo firmar os necessários documentos. As serviços serão constituídas nos seguintes terrenos:

- a - Faixa de adutora com 1.295,00 m² (Hum mil e duzentos e noventa e cinco metros quadrados) situada em terreno de propriedade presumida de Antonio Soares dos Santos, destinada à adutora que interliga o Poço da Rua Alzira de Araujo à Caixa de Reunião;
- b - Faixa de adutora com 675,00 m²(Seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada em terreno de propriedade presumida de Salete - Gesse Pedro, destinada à adutora que interliga o Poço da Rua Alzira de Araujo à Caixa de Reunião;

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —
(Continuação)

c - Faixa de adutora com 2.350,00 m² (Dois mil e trezentos e cinquenta metros quadrados) situada em terreno de propriedade presumida de / José Bueno da Silva, destinada à adutora que interliga a Caixa de Reunião localizada na Praça Cel. Bueno ao Reservatório próximo ao Aeroporto da cidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo Único:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a quantia de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), ou fazer permuta de terrenos entre a Prefeitura e os referidos proprietários, para adquirir as áreas mencionadas no artigo segundo e constituir as servidões referidas neste artigo terceiro.

Art. 4º- Os terrenos referidos nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de Junho de 1979.

Cleudes Antonio Chirico
— CLEDES ANTONIO CHIRICO Dr. —

(Prefeito Municipal)

Lazaro Gomes Tenorio
LAZARO GOMES TENORIO —

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

L E I Nº 746

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA " FRANCISCO CANDIDO BARBOSA".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Art. 1º- A atual travessa Cel. Ramalho, que - inicia na Praça Virgilio de Melo Franco até a rua Modesto Alves-Coutinho, passa denominar-se á FRANCISCO CANDIDO BARBOSA.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Agosto de 1979.

-Cleudes Antonio Chirico-
(Prefeito Municipal)

-Lazaro Gomes Tenorio-
(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI Nº 747 D E 20/08/79

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 558 DE 09/03/71

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº- 558 de 09 de março de 1.971.

Paragrafo Unico - O artigo revogado terá a partir desta lei a seguinte redação: - Fica criado no Quadro - de Funcionários efetivos do Município, o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de agosto de 1.979.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal

LAZARO GOMES TENORIO

Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 748 DE 20/08/79

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À COHAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, deste Estado de Minas Gerais decreta e, eu em seu nome, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel-/ constituído de uma área de terreno com, aproximadamente 48.400m² situado neste Município e havido através da Matrícula nº 1.595 do Registro nº R-1, feita às fls. 147 do Livro nº 2-I, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão deste Estado, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico visado pelo Senhor Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Para os efeitos patrimoniais dá-se ao terreno ora doado o valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - O imóvel ora dado destina-se a construção de habitações a serem vendidas ou prometidas-a venda a famílias de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro da Habitação Popular".

Parágrafo 3º - Após decorridos o prazo - de dois(2) anos, contados a partir da conclusão dos serviços de infra-estrutura na área doada, cuja execução ficará a cargo desse Município, sem que a COHAB-MG dê inicio às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta - Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem, contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedido a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda a - -area objeto da doação que é feita por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem -/ feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado,- em caráter especial, a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "Habite-se" ou a baixa de - construção, aos imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

Continua.....



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

Continuação.....

realizar as obras de infra-estrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casas e deslocamento); rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias); rede de esgotos sanitários (rede coletora e emissários) galerias pluviais; rede de energia elétrica e de iluminação pública; pavimentação e meios-fios; via de acesso ao terreno, devidamente pavimentada.

Parágrafo 1º - Para execução do disposto neste artigo poderão ser anuladas parcial ou integralmente verbas orçamentárias, por Decreto do Executivo.

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, caso haja necessidade, realizar operações de créditos com o BNH ou qualquer de seus Agentes, destinadas a financiar tais obras, devendo ser procedido de autorização legislativa própria.

Art. 5º - As despesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município, podendo para tal fim o Executivo Municipal abrir créditos especiais de até Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a assinar Convenio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG para a implantação e execução de serviços e obras de infra-estrutura, em área de terreno doada a COHAB-MG, para a construção de Conjunto Habitacional.

Art. 7º - Revogam -se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor nesta data.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de agosto de 1.979.

Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 749 DE 20/08/79

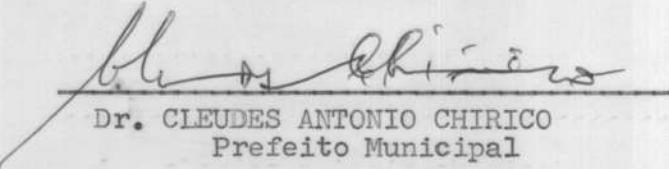
AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitar terreno da Municipalidade, situado à rua Projetada, primeira travessa da Rua Capitão Eduardo Carneiro, medindo 16 metros de frente e fundo por 22 metros de comprimento, por outro terreno de propriedade de Geraldo Rodrigues de Carvalho, medindo 8 metros de frente, 8 metros de fundo, por 18 metros de comprimento, situado entre as ruas Capitão Eduardo Carneiro, bairro da Vila Nova, sendo este ultimo para abertura de nova rua ou alargamento de rua já existente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de -/ Agosto de 1.979.


Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal

del n° 750

Autoriza a修建 a longue la
Rue n° 06 do lotement jardim
Compos Mieres



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

L E I Nº 751

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE MAQUINAS E PERMUTA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

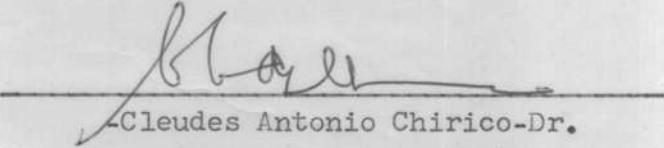
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar com a firma RENATO MAZOLINI-MINÉRIO, para aquisição - de uma Carregadeira Case Nacional, modelo W 20 ano de fabrificação 1977 c/ pneus, equipado c/ carregador frontal Case hidráulico c/ caçamba de 2-J e cabine protetora, pelo valor de CR\$ - 900.000,00(Novecentos mil cruzeiros), as seguintes maquinas: - uma (1) Pá Carregadeira de rodas marca Massey-Ferguson, mod. MF 65R/250 nacional motor Diesel Perkins. AD4- 203 60HP, e uma (1) Motoniveladora Painco mod. NPDH-1001 de rodas, fabrificação Nacional motor Mercedes Benz Diesel mod. OM352, 105 CV com direção hidráulica e mais a importância de Cr\$ 250.000,00(Duzentos-e cinquenta mil cruzeiros).

§ Único a importância supra correrá por conta de - dotação própria.

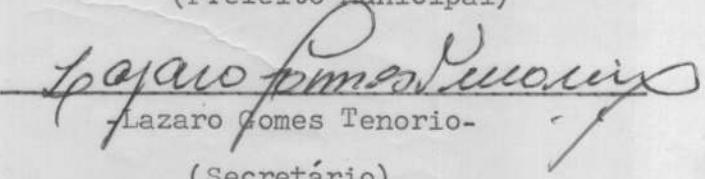
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de Outubro de 1979.


Cleudes Antonio Chirico-Dr.

(Prefeito Municipal)


Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 752 DE 30/11/79

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 718 DE 18/09/78

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 718 de 18/09/78.

Parágrafo Único - O Artigo revogado terá a partir desta lei a seguinte redação :

- a) - 1% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de 00 a 30 KWH, por mês;
- b) - 2% (dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de 31 a 50 KWH, por mês;
- c) - 3% (treis por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de 51 a 100 KWH, por mês;
- d) - 4% (quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de 101 a 150 KWH, por mês;
- e) - 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de 151 a 200 KWH, por mês;
- f) - 6% (seis por cento) do contribuinte cujo imóvel dispende de mais de 200 KWH, por mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor em 01 DE JANEIRO DE 1.980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão interamente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Clubes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.
PREFEITO MUNICIPAL
Lázaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENORIO
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

L E I Nº 753 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 34 e 35, DA LEI Nº 549, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, MODIFICADA PELA LEI Nº 726 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978.

Art. 1º- Os artigos 5º, 34 e 35 da Lei nº 549, de 16/11/70, modificada pela Lei nº 726 de 30/11/78, passarão a vigorar com a seguintes redação. Art. 5º- A alíquota do imposto territorial urbano é de 0,4% de base de cálculo, para os terrenos construídos, e de 0,8% para os terrenos não construídos, o valor venal será aquele decorrente dos padroes da planta de valores do cadastro imobiliário municipal, os artigos 34 e 35 da lei acima mencionado terá a seguinte redação para base de impostos e taxas de serviço:

I-TAXA DE EXPEDIENTE, por todos os papéis que transitarão pela Prefeitura, sujeitos a despacho de qualquer autoridade, e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, a razão de CR\$ ----
.....CR\$ 40,00

II-CEMITÉRIOS:

Pelo Enterramento.....	CR\$ 150,00
Transladação de ossos.....	CR\$ 300,00
Exumação.....	CR\$ 350,00

TERRENOS: Aquisição

Perpetuidade, por m².....CR\$ 2.000,00

III-ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo padrão Técnico:

a) iluminação comum, por metro linear.....	CR\$ 5,00
b) iluminação de mercurio, por metro linear.....	CR\$ 6,00

IV-APRENSÃO DE ANIMAIS, abandonados pelas ruas, pra-

ças e jardins, por dia.....CR\$ 300,00

V-ABATE DE BOVINOS, por cabeça.....CR\$ 7% S/M.

VI-LIMPESA PÚBLICA, por metro linear de testada.....CR\$ 20,00

VII-RETRANSMISSÃO DE T.V., por aparelho receptor por

ano.....CR\$ 200,00

VIII-TARIFA DE AGUA:

a) por pena, por ano.....	CR\$ 250,00
b) trabalho de ligação, por ligação.....	CR\$ 500,00

IX-TARIFA DE ESGOTOS:

a) por ligação por ano.....	CR\$ 150,00
b) trabalho de ligação, por ligação.....	CR\$ 350,00

X-BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, por ano.....CR\$ 500,00

XI-BARRACAS DE AMBULANTES, localização-por dia.....CR\$ 100,00

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

(Continuação)

- Estado de Minas Gerais -

XIII-TAXA DE CADASTRO: por cadastro.....	CR\$	100,00
XIII-TAXA DE AVERBAÇÃO		
a) Propriedade Rural, até 4,84 hectares.....	CR\$	300,00
b) De mais de 4,84 hectares, por hectares mais.....	CR\$	10,00
c) Propriedade Urbana. 07% (Sete por cento) sobre o valor venal do imóvel.		
XIV-TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:		
por metro linear de testada.....	CR\$	15,00
XV-COLOCAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO:		
a) Colocação de guias e sarjetas, metro linear o - custo do serviço:		
b) Pavimentação: Asfalto, paralelepípedos e broquete por m"2, o custo da obra.		
Os contribuintes que pagarem dentro de cinco (5) dias da notificação as contribuições ou taxas referente ao item XV, letras "a" e "b", gozarão de um desconto de 10% (Dez por cento). Os contribuintes que pagarem fora deste prazo, terão acrescidos o custo do serviço ou da obra da multa-moratória de 3% (tres por cento) ao mes.		
XVI-TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por todos os conhecimentos expedidos, exceto os da receita extraorçamentária e recebimentos de participações Federais e Estaduais, por conhecimento.....	CR\$	20,00
ART. 35- São alíquotas da:		
a)-Taxa de licenças e fiscalização de construção obras, arruamentos e loteamentos, de acordo com a seguinte tabela:		
I-Construção de:		
Casas ou edifícios até dois (2) pavimentos por m2 de área construída.....	CR\$	5,00
2-Casas ou edifícios de mais de dois (2) pavimentos por m2 de área construída.....	CR\$	3,00
3-Fachada, muros, por metro linear.....	CR\$	10,00
4-Reformas, reconstrução e demolição, por m2 de área.....	CR\$	5,00
5-Loteamentos, por m2.....	CR\$	5,00
b)-Taxa de outorga "Habite-se", por área construída.....	CR\$	5,00

A T I V I D A D E

Período

Sal. Min.

I-Indústria..... Ano

60%

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

(Continuação)

		Periodo	Sal. Min.
II-	Estabelecimento produtores - agro pecuários....	Ano	40%
III-	Comércio:		
a)	de gêneros alimentícios.....	Ano	50%
b)	de bebidas alcólicas.....	Ano	60%
c)	Restaurantes e Hoteis.....	Ano	50%
d)	de tecidos, roupas feitas.etc.....	Ano	50%
e)	Geral (gêneros alimentícios, bebidas etc.etc.)	Ano	50%
IV-	Divertimentos públicos:		
a)	bailes e festas.....	Dia	10%
b)	Casas de diversões.....	Mes	20%
c)	Casas de espetáculos.....	Mes	10%
d)	demais espetáculos.....	Dia	0,8%
e)	boliche, bilhares e outros jogos de mesa, - cancha ou pista.....	Ano	10%
f)	outros divertimentos públs.....	Mes	5%
V-	Postos de serviços para veículos.....	Ano	50%
VI-	Barbeiros e cabelereiros.....	Ano	20%
	Taxa de licença para comércio em via pública, por ambulante, por dia.....	Dia	6%

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novembro de 1979.

Cleudes Antonio Chirico-Dr.

(Prefeito Municipal)

Lazaro Gomes Tenorio

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

LEI N° 754 DE 30 / 11 / 79

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu - Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1980 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Nºs Cargos

2.1-GAB.E SEC.DA PREFEITURA

01 - Oficial de Gabinte	Cr\$ 72.000,00
01 - Assistente Administrativo.....	Cr\$ 69.600,00
01 - Secretario.....	Cr\$ 78.000,00
01 - Oficial Administrativo.....	Cr\$ 60.000,00
01 - Porteiro Continuo.....	Cr\$ 27.000,00
01 - Secretaria da JSM.....	Cr\$ 27.600,00
01 - Auxiliar do IEZA.....	Cr\$ 27.600,00 Cr\$ 361.800,00

2.2-SERVIÇO DA FAZENDA

01 - Chefe Serviço da Fazenda.....	Cr\$ 61.320,00
01 - Auxiliar de Arrecadação.....	Cr\$ 48.000,00
01 - Agente Fiscal.....	Cr\$ 49.896,00
01 - Auxiliar do SIAT.....	Cr\$ 28.800,00 Cr\$ 188.016,00

2.3-SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01 - Contador.....	Cr\$ 62.400,00
01 - Auxiliar de Contador.....	Cr\$ 61.320,00 Cr\$ 123.720,00

2.4-SERV.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Inspetora de Ensino.....	Cr\$ 48.000,00
01 - Diretor de Ensino 2º Grau.....	Cr\$ 36.000,00
01 - Secretario Ensino 2º Grau.....	Cr\$ 24.000,00
05 - Prof.(Norm.)a \$ 2.600,00 cada.....	Cr\$ 156.000,00
25 - Prof.(Leigos)a \$ 1.800,00 cada.....	Cr\$ 540.000,00
- Prof.2º Grau a \$ 40,00 p/aula.....	Cr\$ 300.000,00 Cr\$ 1.104.000,00

2.5-SERV. E OBRAS PÚBLICAS

01 - Chefe Serviços de Obras.....	Cr\$ 67.200,00
01 - Encarregado do Mercado.....	Cr\$ 12.432,00
01 - Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 27.000,00
01 - Encarregado do Cemiterio.....	Cr\$ 41.400,00

Continua.....



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

- Estado de Minas Gerais -

Continuação.....

01 - Jardineiro.....	Cr\$ 27.000,00	
01 - Enc.Serviço de Água e Esgoto.....	Cr\$ <u>27.000,00</u>	Cr\$ 202.032,00

2.6-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01 - Encarregado do SMER.....	Cr\$ 49.056,00	
03 - Motorista a \$ 4.000,00 cada.....	Cr\$ 144.000,00	
02 - Tratorista a \$ 5.560,00 cada.....	Cr\$ 133.440,00	
02 - Patroleiros a \$ 5.560,00 cada.....	Cr\$ <u>133.440,00</u>	Cr\$ 459.936,00

2.7-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01 - Assistente Social.....	Cr\$ <u>38.400,00</u>	Cr\$ 38.400,00
-----------------------------	-----------------------	----------------

Art. 2º - Os proventos do pessoal Inativo do Município para o exercício de 1.980, passarão a ser os seguintes:

01 - Chefe Serviço Obras.....	Cr\$ 48.384,00	
01 - Agente Fiscal.....	Cr\$ 71.904,00	
01 - Jardineiro.....	Cr\$ 48.000,00	
01 - Professora(leiga).....	Cr\$ 21.600,00	
02 - Operarios SMER a \$ 2.940,00 cada..	Cr\$ <u>70.560,00</u>	Cr\$ 260.448,00

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 6.000,00(Seis mil cruzeiros), anuais, as pensões concedidas as viúvas de ex-servidores da Prefeitura, enquanto durar sua viudez e bem como a seus dependentes invalidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 60,00(Sessenta cruzeiros), por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura à seus funcionários.

Art. 5º - Fica concedido uma gratificação de Cr\$ -/ 1.500,00(Hum mil e quinhentos cruzeiros), por mês aos seguintes funcionários: Secretario, Oficial de Gabinete e Assistente Administrativo, do -/ Quadro - 2.1- Gab.e Sec.da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1.979.

Dr. CLEDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENORIO
Secretario

LEI Nº 755

PLANO PRURENEL DE INVESTIMENTOS

LEI Nº 756

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1980

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 756, 30/09/79

N.o

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

Assunto

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1980, será de R\$ 12.944.400,00 (Doze milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, atualizados pela Portaria SOF 15/78 com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.007.500,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 1.382.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.3 Receita Industrial.	R\$ 150.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$ 7.169.500,00
1.5 Receitas Diversas	R\$ 286.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.936.900,00
2.1 Operações de Crédito	R\$ 827.400,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
2.3 Transferências de Capital.	R\$ 3.104.500,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 12.944.400,00

Art. 2º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "FUNÇÃO DE GOVERNO E POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS".

FUNÇÕES DO GOVERNO

00 - Comunicação	R\$ 170.000,00
01 - Legislativa	R\$ 275.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 3.100.608,00
04 - Agricultura	R\$ 110.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	R\$ 96.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.048.400,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 639.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 750.000,00
16 - Transporte	R\$ 3.421.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 324.392,00
TOTAL	R\$ 12.944.400,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 Corpo Legislativo	R\$ 275.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 2.058.052,00
2.2 Serviço da Fazenda	R\$ 440.356,00
2.3 Serviço de Contabilidade	R\$ 219.000,00
2.4 Serviço de Educação e Cultura	R\$ 3.048.400,00
2.5 Serviços de Obras Públicas	R\$ 1.639.000,00
2.6 Serv Mun Estradas de Rodagem	R\$ 3.421.000,00
2.7 Encargos Gerais do Município	R\$ 1.519.200,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais



N.o

Assunto

Serviço

1.1 Reserva de Contigência	Rs 324.392,00
TOTAL.....	Rs 12.944.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos de 30% (trinta por cento) do orçamento da Despesa.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos, do art. 7º Inciso I e art. 43 e demais parágrafos da Lei 4.320/64.

c) Anular parcial ou totalmente dotações do orçamento, como recusos a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim os recursos consignados em Reserva de Contigencia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de setembro de 1979.

(Cleudes Antonio Cháico)
PREFEITO MUNICIPAL

(Lazaro Gomes Tenório)
Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

Lei nº ~~025~~ 436

Bueno Brandão, 30 de abril de 1979

"Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com a EMATER/MG"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu Prefeito Municipal de Bueno Brandão sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o convênio anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, possibilitando aquela empresa a manutenção de Escritório na sede deste município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis no referido instrumento.

Art. 3º - Esta lei terá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Bueno Brandão, 23 de maio de 1979

Blueth
Dr. Cleudes Antônio Chirico
-Prefeito Municipal-

Lazaro Gomes Tenorio
Lazaro Gomes Tenorio
-secretário-



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI Nº 737 DE 30/04/79

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO
DE PROPRIEDADE DE JOSÉ GOMES FILHO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica aprovado por esta Lei o loteamento de propriedade de José Gomes Filho, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal.

Art. 2º-Ficam o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infra-estrutura à área-loteada tais como: arruamento, meios fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto.

Parágrafo único - a Prefeitura Municipal somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 3º-Ficam o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º-Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de um (1) ano estarão sujeitos aos impostos de acordo com as disposições legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal como transferidos.

Art. 5º-Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º-A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Abril de 1979.

Cleudes Antonio Chirico
— Cleudes Antonio Chirico-Prefeito Municipal —
Lázaro Gomes Tenorio
— Lázaro Gomes Tenorio-Secretário —



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

L E I Nº 738

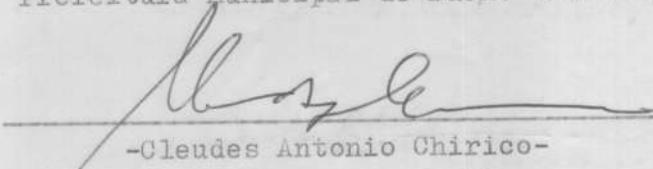
AUTORIZA A VENDA DE DUAS (2) CARROÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E SEUS RESPECTIVOS MUARES:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

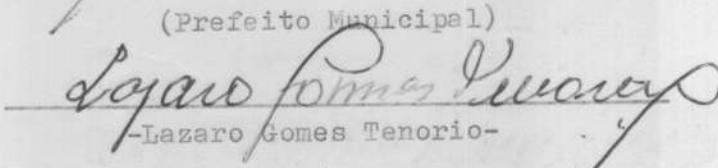
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender duas (2) carroças do serviço de limpeza pública em péssimo estado de conservação e seus respectivos muares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, / entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Abril de 1979:


-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)


-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

L E I Nº 739

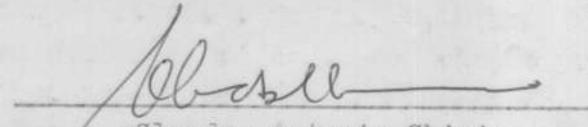
AUTORIZA A VENDA DE UMA AREA DE TERRA:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

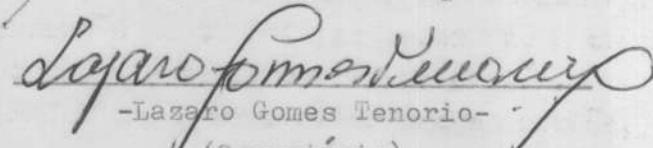
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender uma (1) area de terra, situado nesta cidade, situado a travessa Cel. Bueno, com 130 mts², no valor de Cr\$ 80.000, 00(Oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Abril - de 1979.


-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)


-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI N° 740 DE 30/04/79

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral de Funcionários do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, Art. 53 ítem V; os cargos de: Auxiliar do SIAT; Secretário JSM (Junta Serviço Militar) e, auxiliar da I.E.S.A.

§ Único: Os vencimentos dos cargos ora criados serão de: Auxiliar da SIAT Cr\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos cruzeiros); Secretário da JSM cr\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos cruzeiros e Auxiliar da I.E.S.A. Cr\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos cruzeiros), que correrão por conta de dotação própria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Abril de 1979:

Cleudes Antonio Chirico
-Dr. Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

Lazaro Gomes Tenorio
-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

L E I Nº 741

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criado no quadro geral do serviço Municipal de Estradas de Rodagem, os cargos de: Tratorista e Patroleiro.

§ Único: os vencimentos dos cargos ora criados serão de: Tratorista Cr\$ 5.000,00(Cinco mil cruzeiros), mensal e de Patroleiro de Cr\$ 4.560,00(Quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), mensal, que correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Abril - de 1979.

Cleudes Antonio Chirico
(Prefeito Municipal)

Lazaro Gomes Tenorio
(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

L E I Nº 742

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente a dotação.

03-Administração e Planejamento

08-Administração Financeira

033-Dívida Interna

4350-Amortização

4351-Amortização da dívidaContratado, na importância de Cr\$ - 635.265,81(Seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e hum centavos), com efeito retroativo a 1º/01/1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14 de Maio de 1979.

Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)